



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.754/97

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 24,25,30 E 32 DA LEI No. 358/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Os artigos 24,25,30 e 32 da Lei no.358 de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal no.8.069 de 13 de julho de 1990."

"Art. 25 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos com as respectivos suplentes, com mandato de 03 anos de duração, permitida uma única reeleição."

"Art. 30 - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo dos Munícipes eleitores do Município, eleição regulamentada pelo CMDCA."

"Art. 32 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca e pelo Ministério Público."

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo Único do Art. 24, o Art. 26 e o 31, todos da Lei no.358/90.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal F. Serrinha
Ed (s) nº 13 15-05-98

(A)